Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 17, de 05 de Abril de 2024.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de dispor sobre a estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alfenas, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

A presente proposta prevê a revogação da Lei nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011, e todas as suas posteriores alterações. Tal diploma legal sofreu várias alterações desde o início de sua vigência, no distante ano de 2011, razão pela qual a Administração optou pela elaboração de texto moderno, que vem ao encontro das efetivas necessidades locais.

Ressalto que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) tem por finalidade organizar as atividades de recursos humanos. Suas diretrizes são concebidas de maneira a desenvolver e manter motivados os servidores, contribuindo, dessa forma, para a melhoria dos serviços públicos prestados à coletividade.

Segundo Adilson Abreu Dallari:

"[...] a previsão de planos de carreira, significando um direito à evolução funcional, enseja a verdadeira profissionalização do funcionário público, cujos objetivos são: a) criação de um corpo permanente de pessoal altamente capacitado e imune às alterações dos quadros políticos que são

inerentes, inevitáveis e até mesmo salutares no regime democrático; b) assegurar a continuidade das ações administrativas, dando a cada cidadão a certeza do regular funcionamento do serviço público; c) a despeito das mudanças políticas, melhorar a qualidade dos serviços públicos, como decorrência da capacitação e da permanente evolução técnica dos servidores públicos; d) garantir a moralidade das ações administrativas, em face das responsabilidades e das garantias conferidas aos servidores". (In: DALLARI, Adilson Abreu. Regime constitucional dos servidores públicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 52).

O projeto de lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis traz, em seu bojo, disposições gerais que dizem respeito à organização do quadro do pessoal necessária para funcionamento da Municipalidade, contemplando, além da definição das carreiras, a descrição dos cargos com as atribuições e responsabilidades a eles imputadas, os aspectos relativos à evolução funcional dos servidores, linhas e critérios de promoção e progressão, hierarquização das classes de cargos, tabela de vencimentos e normas claras sobre o enquadramento do pessoal abrangido por ele, entre outros aspectos.

Observa-se que os institutos da progressão e evolução funcionais sofreram mudança substancial em relação às disposições da Lei nº 4.246, de 2011, e suas alterações (artigos 16 a 28).

As normas gerais de enquadramento dos servidores no novo Plano de Cargos e Vencimentos são as constantes do Capítulo X da proposta anexa.

São estas, Senhor Presidente, as informações que reputamos importantes levar ao conhecimento dos integrantes do Legislativo Municipal a respeito da proposta retrocitada.

A Administração Municipal, por seus órgãos competentes, se coloca à disposição dos Senhores Vereadores para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca do projeto de lei que ora se submete ao crivo desse Legislativo.

Ante todo exposto, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja apresentado na próxima **Reunião Ordinária**, de forma a se evitar questionamentos quanto à prática de condutas vedadas em ano eleitoral e em

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

último ano de mandato, uma vez que seu protocolo se dá nesta data de 05 de abril de 2024 e, diante da necessidade do Poder Executivo sancionar a futura lei.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Carlos de Morais
Presidente da Câmara Municipal
Alfenas – MG